



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **254/2023**

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO FORTES**

**ASSUNTO:** Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Deputado **EDUARDO FORTES**, que “Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos”.

Em sua justificativa o autor afirma que o Projeto de Lei visa especificamente orientar, educar, minimizar e prevenir acidentes aquáticos, por meio de ações educativas sobre as formas de promover um lazer seguro que evite possíveis afogamentos, como palestras, debates e atividades, a fim de conscientizar a população em relação aos riscos e perigos nos ambientes aquáticos, sendo de fundamental importância o uso de equipamentos de segurança.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho Emenda Supressiva ao artigo 5º.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **254/2023**, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2023.

**Deputada CLAUDIA LELIS**

Relatora



## PROJETO DE LEI Nº 254/2023

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 5º do Projeto de Lei, renumerando os artigo seguinte.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

**Deputada CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente ao(a) PL nº 254/2023.

OBS:.....  
Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fazenda Pública e Contratos

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023

Deputado NILTON FRANCO  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO( )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO( )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( )	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )

### MEMBROS SUPLENTES